

Regulamenta o Programa Municipal de Premiação a Consumidores mediante o Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL” (1º semestre de 2018), conforme Arts. 8º, 9º e 12 da Lei Municipal nº 1410/2015.

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 1º.** O programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL” consistirá na premiação de consumidores, produtores e usuários de serviços prestados no Município, conforme o disposto neste artigo:

I – Consumidores: será considerado para fins da presente Lei, Nota Fiscal ao consumidor final proveniente de empresa com inscrição de ICMS do município de Tabáí;

II – Usuário de Serviço: será considerado Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida por empresa com inscrição municipal de Tabáí, dada ao consumidor final;

**Art. 2º.** Para concorrer aos sorteios do Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL”, os consumidores e os usuários de serviços receberão cartelas numeradas e distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos no período decorrido desde o último sorteio realizado.

Parágrafo Único. Para o sorteio referente ao 1º semestre de 2018, serão aceitos documentos fiscais com data referente ao período de 1º de Janeiro de 2018 a 21 de Junho de 2018.

**Art. 3º.** Para fins do disposto nesta lei considera-se documento fiscal:

I - Primeira via de nota fiscal de venda ou de prestação de serviço;

II – Cupom fiscal emitido por máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;

§ 1º É vedada a apresentação de documentos fiscais para troca de cautelas pelo próprio emitente, contribuinte do ICMS ou ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

§ 2º Não terão validade os documentos fiscais relativos à operações não sujeitas ao ICMS ou ao ISSQN.

**Art. 4º.** Quando da apresentação do documento fiscal, este será identificado através de um carimbo, de modo a evitar sua reapresentação.

**Art. 5º.** As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

**Art. 6º.** Fica estipulado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em documento fiscal, podendo ser a soma de vários documentos fiscais, descritos no Art. 3º deste Decreto, para a troca de uma cartela.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS LOCAIS PARA AQUISIÇÃO DE CARTELAS E URNAS PARA DEPÓSITO.**

**Art. 7º.** Os consumidores poderão apresentar os documentos fiscais para aquisição de cartelas nos seguintes locais:

- EMEF Cônego Cordeiro - Vila Tabaí;
- EMEB Carlos Gomes – Quininho;
- EMEF Irelde Lopes da Silva – Otávio Azevedo;
- EMEF Professora Nelsa Braga – Hélio Cardoso;
- EEEM Pedro Rosa – Morro do Pedro Rosa;

- EMEF Rangel Brandão – Centro;
- EMEF Margarida Ribeiros – Faxinal dos Pachecos;
- UBS ( Unidade Básica de Saúde) – Centro;
- Secretária da Agricultura – Prefeitura Municipal;
- Recepção – Prefeitura Municipal;

**Parágrafo 1º.** Nos locais citados neste artigo haverá urnas para depósitos das cartelas, já preenchidas.

**Parágrafo 2º.** As cartelas deverão ser preenchidas com nome, CPF e telefone do consumidor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SORTEIO E PRÊMIOS**

**Art. 8º.** O sorteio será realizado no dia 24 de Junho de 2018, no domingo, a partir das 13:00 horas, durante as festividades do Padroeiro da cidade, no salão de festas da comunidade São João Batista, na localidade Vila Tabai- Tabai/RS.

**Art. 9º.** As urnas serão levadas até o local por um agente municipal e as cartelas serão colocadas em urna de acrílico para a realização do sorteio.

**Art. 10.** Os prêmios referentes ao 1º semestre de 2018 serão:

1º Prêmio – 1 (um) TV LED 32 POLEGADAS

2º Prêmio – 1 (um) MICROONDAS

3º Prêmio – 1 (um) FORNO ELÉTRICO

4º Prêmio – 1 (um) CHALEIRA ELÉTRICA

Parágrafo Único. As cartelas serão sorteadas com premiação em ordem decrescente. Primeira cartela sorteia o 4º prêmio e assim sucessivamente.

**Art. 11.** O ganhador poderá retirar o prêmio junto a Secretaria Municipal de Administração no 1º (primeiro) dia útil após o sorteio.

Parágrafo 1º. O ganhador deverá ir até a Prefeitura Municipal retirar o prêmio, munido de documento que comprove sua identidade.

Parágrafo 2º. O ganhador terá o prazo de 90 (noventa) dias para retirada do prêmio, após este prazo, o bem será de propriedade do município, podendo ser utilizado para o próximo sorteio.

Parágrafo 3º. Os premiados no Sorteio autorizam o uso de imagens em toda e qualquer mídia (jornais, site do município e redes sociais) a título de divulgação do Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL”.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.12.** Este Decreto será alterado semestralmente conforme as necessidades recorrentes de cada sorteio do Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL”, mediante a expedição de novo Decreto.

**Art.13.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.907/2017 de 14 de Julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 02 de Janeiro de 2018.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado.

